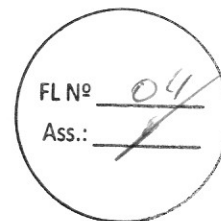




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO POVOADO TABOCAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

### 1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de show artístico do Cantor **Alisson Vieira**, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição do Povoado Tabocal do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado no dia 07 de dezembro de 2023.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que as manifestações artísticas emanam a cultura municipal e propiciam momentos de descontração e diversão, com programações diversas, entre elas, show artístico musical, visando o entretenimento dos espectadores. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Para tanto faz-se mister a contratação de show artístico do Cantor **Alisson Vieira**, mediante seu representante exclusivo, para as apresentações na Tradicional festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição do Povoado Tabocal do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado no dia 07 de dezembro de 2023.

### 3. META

3.1. O Município de Malhada dos Bois/SE pretende através da presente contratação promover a realização de show artístico do **Cantor Alisson Vieira** com vistas a abrilhantar para a apresentação na Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora da



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Conceição do Povoado Tabocal do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado no dia 07 de dezembro de 2023.

#### 4. METODOLOGIA

4.1. O evento será organizado pela Comunidade local juntamente com o municipio de Malhada dos Bois. Para colocá-lo em prática, será necessária a contratação dos serviços especificados no "item 1". No valor financeiro correspondente à apresentação do artista constante na programação estarão incluídos os custos com transporte (terrestre a depender do caso), hospedagem, alimentação e transporte de equipamentos. Todos os serviços contratados serão regulamentados através de contratos, com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada contratado.

#### 5. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa ou profissional contratado deverá desempenhar os serviços contratados nos prazos por ela sugeridos, devidamente justificados, conforme carta proposta e descrição a seguir:

| ARTISTA        | LOCAL DA APRESENTAÇÃO | DATA DA APRESENTAÇÃO | HORÁRIO E DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO |
|----------------|-----------------------|----------------------|-----------------------------------|
| ALINSON VIEIRA | POVOADO TABOCAL       | 07 DE DEZEMBRO       | 8.000,00                          |

#### 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA perceberá remuneração na ordem de **R\$ 8.000,00 ( oito mil reais)**.

6.2 O Município deverá autorizar o valor previsto neste item, em favor do CONTRATADO, assim que forem confirmados os serviços;

6.3 Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, observadas as disposições do Projeto Básico e Proposta, através de crédito na Conta Bancária do Contratado conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei no 8.666/93 e alterações;

6.4 O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos do PROPONENTE, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



(contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc) por ele eventualmente contratados;

**6.5** O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **7. PRAZO DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo do contrato será de **30 (trinta)** a contar a partir da assinatura do contrato.

## **8. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A empresa ou profissional a ser contratado deverá apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e demais documentos que se fizerem necessários para a contratação, na forma da Lei.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo, para o exercício financeiro de 2023:

**UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AÇÃO: 2093 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA A CULTURA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 170633110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.**

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**10.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

**11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica a ser designado o servidor lotado neste município, para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e proposta do Contratado.

**12. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

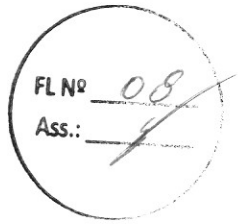
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

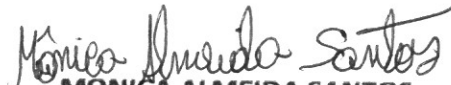


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



13.1. A contratação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Malhada dos Bois/SE, 17 de novembro de 2023.

  
**MONICA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária de Educação e Cultura